



CNPJ: 10.228.507/0001-50



PLANO DE TRABALHO COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM EMENDA IMPOSITIVA

1. Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil: COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – C OTEREM			CNPJ Nº 10.228.507/0001-50	
Endereço: SÍTIO MATA CAVAO, S/Nº - Área Rural				
Cidade: MARIANA	UF: MG	CEP: 35.427-899	Telefone (31)995800510	Email: coterem@coterem.com.br
Nome do Responsável Pe. JOSÉ GERALDO COURA	CPF: 922.040.826-00	C.I:MG-5.893.733		CARGO: PRESIDENTE
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, MARIANA – MG		CEP 35420-000	Telefone de Contato (31)984806044	

2. Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA	Período de execução (Início e Término) Início: Na aprovação do Plano de Trabalho Término: 180 dias após a aprovação do Plano de Trabalho
<p>A Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM é uma "Associação Filantrópica", sem fins lucrativos, hoje realidade em nosso Município, graças ao apoio do poder público e da sociedade marianense vem escrevendo uma nova história para pessoas com transtornos causados pelo uso e ou abuso de substâncias psicoativas que querem ter uma nova chance de vida. Mantém estrutura própria, adequada e equipada para acolher até 30 (trinta) homens entre 18 e 59anos, em regime residencial em caráter transitório, de adesão e permanência voluntária, hoje dispomos de quinze vagas sociais pactuadas com o Município por meio da secretaria de saúde. Sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, situada no Sitio Mata Cavalo, a COTEREM imbuída do sentimento de seus idealizadores e dirigentes segue determinada em seu propósito de ofertar tratamento terapêutico de qualidade, individualizado e humanizado para aqueles que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. As indicações por meio de Emendas Impositivas de autoria dos vereadores José Sales – R\$45.000,00, Ronaldo Bento – R\$30.000,00, Ricardo Miranda – R\$25.000,00 e Juliano Duarte – R\$20.000,00, parceiros de luta nesse projeto, atenderá a algumas inópias prementes e necessárias, que aguardam financiamento para serem colocadas em prática, haja vista que a Instituição não dispõe de recursos próprios que suportem sua realização, demandas as quais passamos a discorrer:</p>	
1. Emenda Impositiva Vereador José Sales: custeio para custos necessários	
1.1 Implantação de Sistema Fotovoltaico, bem como os custos relativos a sua instalação e implantação, tais como: obras civis para adaptação do telhado e ou rede elétrica, eventual reforço ou adequação no ponto de entrega/subestação, adequação na medição e cabine primária, Caixa de energia e etc;.	
1.2 Elaboração do Projeto Arquitetônico da Capela	
1.3 Aquisição de fossa biodigestor/séptica	

CNPJ: 10.228.507/0001-50

1.4 Custos com instalação da Fossa biodigestor

2. Emenda Impositiva Vereador Ronaldo Bento: Custeio na compra de insumos

- 2.1- Aquisição de Freezer 400l;
- 2.2- Aquisição de ventiladores de parede;
- 2.3- Aquisição de bebedouro portátil;
- 2.4- Aquisição de caixa de som amplificada e um microfone;
- 2.5- Aquisição de máquina de alta pressão;
- 2.6- Aquisição de roçadeira;
- 2.7- Aquisição de Beliches, colchões e capas de colchão;
- 2.8- Aquisição de liquidificador industrial;
- 2.9- Aquisição de capachos;
- 2.10- Aquisição de mangueira de jardim;
- 2.11- Manutenção do Carro PARATI ano 2008, Placa: HMM2D87 e compra de Jogo de pneus Aro14f600 175/65;
- 2.12- Aquisição das placas de sinalização e extintores de 4kg ABC e luminárias de emergência;
- 2.13- Aquisição Pulverizador bomba costal;
- 2.14- Aquisição de Carrinho de mão, mais pneu para carrinho de mão;
- 2.15- Aquisição Papel A4;
- 2.16- Aquisição de Hipoclorito 2,5%;
- 2.17- Caixa box de arquivo morto;
- 2.18- Pasta suspensa;
- 2.19- Envelope pardo A4 e pasta A4;
- 2.20- Kit lixeiras Coleta seletiva;
- 2.21- Lixeira plástica de pedal 10l;
- 2.22- Calculadora elétrica de bobina;
- 2.23- Fio de energia flexível 2,5mm azul e branco;
- 2.24- Luvas de PVC e Luvas de raspa;
- 2.25- Reparo para torneiras
- 2.26- Perneiras
- 2.27- Aquisição de Chapa de MDF 2.75x1.85 15mm branco TX, cola contato e fita de borda;
- 2.28- Fita antiderrapante;
- 2.29- Capa impermeável para colchão de solteiro 188X88cm
- 2.30- Aquisição de Chapa de MDF 2.75x1.85 15mm branco TX, cola contato e fita de borda;
- 2.31- Fita antiderrapante;
- 2.32- Capa impermeável para colchão de solteiro 188X88cm

3. Emenda Impositiva Ricardo Miranda, custeio para financiamento de materiais, serviços contábeis e comunicação:

- 3.1- Aquisição de materiais para artesanato: tintas pva, tinta base, tinta acrílica, pigmentos, bastidores, contas para terço, linhas de bordado, agulhas, fitas cetim, sisal, tecido juta, colas, tela juta, tela decimétrica, franja arraiolo, lãs variadas, tesouras (ponta curva, ponta reta), kit elástico colorido 7mm, kit feltro rolinho, pistola de cola quente, linha de anzol, crucifixos para terço, furador agulhão, entremeios, kit caneta marcador permanente acrílica para cerâmica, kit pincéis, kit trinchas, bastão de cola quente, linha 210/24, argolas acrílica, palito de picolé, sacola plástica branca média, folhas de EVA, verniz a base d'água, e etc;
- 3.2- Desenvolvimento de um vídeo institucional de um minuto e três minutos;
- 3.3- Aquisição de peteca, bola de futebol, bola de vôlei e redes para futebol, vôlei, colchonetes, elásticos;
- 3.4- Consultoria Contábil;
- 3.5- Aquisição de ferramentas: chave de grifo, alicate universal, alicate de pressão, jogo chave de fenda, jogo de chave Philips, turquesa, martelos, jogo de chave fixas, formão, arco de serra com serrinha, kit limas, serra circular, plaina,

CNPJ: 10.228.507/0001-50

furadeira e parafusadeira de impacto, serra tico-tico, lixadeira de cinta, parafusadeira de catraca, jogo de broca bits e soquete, esmerilhadeira, martetele, pedra para afiar, trena métrica;

- 3.6- Aquisição de uma caixa de ferramentas;
- 3.7- Escada extensiva vazada em fibra de vidro;
- 3.8- Impressora Multi funcional Epson L3250
- 3.9- Colchonetes e elásticos para atividade física

4. **Emenda Impositiva Vereador Juliano Duarte: Custeio com atividades e manutenções**

- 4.1- Aquisição de piso, área interna;
- 4.2- Aquisição de piso área externa;
- 4.3- Aquisição de pacotes de argamassa AC3;
- 4.4- Aquisição de pacotes de argamassa comum;
- 4.5- Aquisição tubo de PVC 20mm, tubos de ½, tubos de cola plástica, torneiras para tanque e jardim, joelhos de meia, união de ½, prego 17x21, prego 18x30, grampo de cerca, arrame recozido, tela de galinheiro, mourões, tela mosquiteiro, peça de madeira 8mm, caibros 6x4, ripas;
- 4.6- Aquisição de brita nº01;
- 4.7- Aquisição dobradiças de armário curva com amortecedor, aquisição de parafusos Philips 4x16;
- 4.8- Aquisição de Fio azul 2,5mm e fio branco 2,5mm, canaleta, lâmpada de emergência;
- 4.9- Aquisição de sifões e reparo de torneiras;
- 4.10- Aquisição de refletores 20wts , lâmpadas led 15w, adaptador de tomada e canaleta;
- 4.11- Aquisição de câmeras de monitoramento;
- 4.12- Contratar empresa de dedetização, desratização e laudo das caixas d'água;
- 4.13- Aquisição chuveiros 220w;
- 4.14- Aquisição de porta de alumínio;

3- Justificativas das Proposições:

A instituição "COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM", nasceu em Mariana, em 2008, pela união de esforços de pessoas de boa vontade e instituições desejosas de oferecer uma oportunidade de tratamento, a um número cada vez mais crescente de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas. Em 2010 recebeu o título de "Utilidade Pública Municipal" por meio da Lei nº 2.374. A COTEREM é uma Associação Filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ: 10.228.507/0001-50 hoje realidade em nosso Município e está escrevendo desde o segundo semestre de 2021, graças ao apoio do Município de Mariana, uma nova história para pessoas com transtornos causados pelo uso e ou abuso de substâncias psicoativas que querem ter uma nova chance de vida. Mantém estrutura física própria estruturada para acolher até 30 (trinta) pessoas em regime residencial de caráter transitório, de adesão e permanência voluntária. Seus idealizadores e dirigentes continuam determinados a ofertar tratamento terapêutico de qualidade e individualizado para os que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. As Emendas Impositivas, regulamentadas pelo Decreto 11.806– 18/04/2024 de indicação e autoria dos Vereadores:

José Sales de Souza – Valor: R\$45.000,00 – Destino: Custos Livres;

Ronaldo Bento – Valor: R\$30.000,00 – Destino: Compra de Insumos;

Ricardo Miranda – Valor: R\$25.000,00 – Destino: Comunicação/Materiais/Serviços Contábeis;

Juliano Duarte – Valor: R\$20.000,00 – Destino: Atividades e Manutenção;

... possibilitará a COTEREM incrementar o projeto terapêutico proposto bem como, atender demandas necessárias a muito almejadas pela casa que além de impactar diretamente na redução no custeio do projeto, viabilizará a manutenção e corroborará com uma visão responsável com meio ambiente. Tudo isso em prol de fornecer aos acolhidos, segurança, qualidade de vida e saúde, um atendimento integral, cooperando diretamente no processo de sua reinserção social.



CNPJ: 10.228.507/0001-50

a Instituição não dispõe de recursos próprios que as financiem. A aplicação dos recursos destinados são parte desse plano de trabalho e estão descritas de maneira simples e objetiva.

O que move a COTEREM é acreditar na pessoa que está por trás da dependência e a vontade de servir cumprindo o que prevê o seu estatuto. Tudo o que acima está dito, justifica plenamente o uso das Emendas Impositivas indicadas. A COTEREM é a única instituição de tratamento a dependência de substâncias psicoativas regularmente constituída no município de Mariana.

Público Alvo: HOMENS ENTRE 18 ANOS E 59 ANOS PREFERENCIALMENTE MORADORES DO MUNICÍPIO DE MARIANA	Número Estimado de inscritos: 30 ACOLHIDOS	Nº Estimado de ACOLHIDOS: Inicialmente 15, podendo gradualmente acolher até 30 internos.
---	---	---

4- Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

4.1 – Emenda Impositiva Vereador Zé Sales: O repasse estimado será de **R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) em uma única parcela. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens:

ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO	
01	Implantação de Sistema Fotovoltaico	COTEREM	R\$26.000,00	180 dias
02	Custos relativos à implantação do Sistema Fotovoltaico, tais como insumos para adaptações, construção e ou reformas civis, bem como da rede elétrica, eventual reforço ou adequação no ponto de energia, subestação adequação na medição e cabine primária.	COTEREM	R\$2.060,00	180 dias
03	Caixa de energia	COTEREM	R\$2.000,00	180 dias
04	Projeto Arquitetônico para construção da Capela	COTEREM	R\$2.300,00	180 dias
05	Fossa Séptica/Biodigestora	COTEREM	R\$10.000,00	180 dias
06	Custos com a instalação da fossa biodigestora, tais como canos de PVC, joelhos, união, cola plástica, veda rosca e etc.	COTEREM	R\$2.640,00	180 dias

4.2- Emenda Impositiva Vereador Ronaldo Bento: O repasse estimado será de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) em uma única parcela. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens:

ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO	
01	Caixa de som amplificada (01und)	COTEREM	R\$726,10	180 dias
02	Freezer 400l (01und)	COTEREM	R\$3.079,00	180 dias
03	Roçadeira(01und)	COTEREM	R\$2.999,00	180 dias
04	Máquina de alta pressão (01und)	COTEREM	R\$599,90	180 dias
05	Ventilador de parede (04und)	COTEREM	R\$1.140,00	180 dias
06	Beliche (4und)	COTEREM	R\$2.397,90	180 dias
07	Liquidificador Industrial (01und/ 4l)	COTEREM	R\$994,13	180 dias
08	Pneu Aro 14 F-600 175/65 R14 82T(kit c/4)	COTEREM	R\$1.418,70	180 dias
10	Mangueira de Jardim(100m)	COTEREM	R\$336,47	180 dias
11	Bebedouro Portátil(01und)	COTEREM	R\$635,20	180 dias
12	Capacho (02und)	COTEREM	R\$258,70	180 dias



CNPJ: 10.228.507/0001-50

13	Carrinho de mão (01und)	COTEREM	R\$169,90	180 dias
14	Pneu de carrinho de mão(kit c/02)	COTEREM	R\$89,00	180 dias
15	Reparo para torneiras (50und)	COTEREM	R\$25,00	180 dias
16	Hipoclorito 2,5%(10cx c/12)	COTEREM	R\$1.188,00	180 dias
17	Manutenção da Parati ano 2008, Placa: HMM2D87	COTEREM	R\$1.616,00	180 dias
18	Microfone (01und)	COTEREM	R\$210,00	180 dias
19	Luminária de emergência(08und)	COTEREM	R\$176,40	180 dias
20	Placa PVC fotoluminescente E5 (08und)	COTEREM	R\$145,00	180 dias
21	Placa PVC fotoluminescente S2(03und)	COTEREM	R\$60,00	180 dias
22	Placa PVC fotoluminescente S9 (01und)	COTEREM	R\$20,00	180 dias
23	Placa PVC fotoluminescente S11(02und)	COTEREM	R\$40,00	180 dias
24	Placa PVC fotoluminescente S12 (03und)	COTEREM	R\$60,00	180 dias
25	Placa PVC fotoluminescente M1(01und)	COTEREM	R\$20,00	180 dias
26	Extintor PQS 4kg ABC (08und)	COTEREM	R\$1.310,64	180 dias
28	Pulverizador Bomba costal(01und)	COTEREM	R\$299,90	180 dias
29	Lixeira coleta seletiva 60l(01kit)	COTEREM	R\$728,00	180 dias
30	Lixeira plástica de pedal 10l (05und)	COTEREM	R\$230,00	180 dias
31	Caixa box arquivo morto (30und)	COTEREM	R\$157,77	180 dias
32	Pasta suspensa (100und)	COTEREM	R\$308,90	180 dias
33	Papel A4(05 cx. c/10)	COTEREM	R\$1.750,00	180 dias
34	Fio flexível 2,5mm azul e branco (100m cada)	COTEREM	R\$276,00	180 dias
35	Colchões solteiro 188x 88 d33(08und)	COTEREM	R\$2.551,10	180 dias
36	Luva de raspa (05par)	COTEREM	R\$58,90	180 dias
37	Luva de PVC 36cm(10par)	COTEREM	R\$121,90	180 dias
38	Luva PVC punho reforçado (10par)	COTEREM	R\$135,60	180 dias
39	Perneira 3talas com velcro (06par)	COTEREM	R\$119,04	180 dias
40	Calculadora Cassio c/bobina(02und)	COTEREM	R\$471,40	180 dias
41	Envelope pardo A4 (100und)	COTEREM	R\$130,00	180 dias
42	Capa de Colchão de solteiro impermeável(08und)	COTEREM	R\$428,32	180 dias
43	Brita nº 01	COTEREM	R\$1.100,00	180 dias
44	Chapa de MDF Branca TX2.75X1.84 15mm(03 und)+ fita borda + cola de contato VG	COTEREM	R\$857,67	180dias
45	Extensão elétrica 10m (03)	COTEREM	R\$90,00	180dias
46	Tinta acrílica 18l	COTREM	R\$470,46	180dias

4.3- Emenda Impositiva **Vereador Ricardo Miranda**: O repasse estimado será de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) em uma única parcela. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens:

ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Produção de vídeo Institucional de 01minuto e de 3minuto	R\$2.257,00	180 dias
02	Consultoria contábil para incluir a COTEREM como participante para receber doações por meio de dedução no Imposto de R	R\$2.500,00	180 dias

CNPJ: 10.228.507/0001-50

	pedra para afiar, jogo de broca bits e soquetes, chave grifo, trena métrica, parafuso Philips, dobradiça curva com amortecedor, Parafuso Philips			
04	Serra tico tico,	COTEREM	R\$585,00	180 dias
06	Kit Furadeira e parafusadeira	COTEREM	R\$1.131,24	180 dias
07	Martelete	COTEREM	R\$769,00	180 dias
08	Jogo de formão	COTEREM	R\$101,99	180 dias
09	Serra circular de mão	COTEREM	R\$1048,53	180 dias
10	Lixadeira de cinta	COTEREM	R\$447,00	180 dias
11	Esmerilhadeira	COTEREM	R\$379,90	180 dias
12	Caixa de ferramentas	COTEREM	R\$75,10	180 dias
13	Material para artesanato: tintas PVA, tinta base, pigmentos, bastidores, contas para confecção de terço, linhas de bordado, agulhas, fitas de cetim, sisal, tecido, juta, cola quente, tela juta, tela decimétrica, franja arraiolo, pct lã variado, tesouras (ponta curva, ponta reta) kit elástico colorido 7mm, kit feltro rolinho, pistola de cola quente, linha de anzol, crucifixos para terço, furador agulhão, entremeios, kit caneta marcador permanente acrílica para cerâmica, kit pincéis, Kit trinchas, bastão de cola quente, cola plástica, cola tecido, cola tenaz, linha 210/24, palito de picolé, bastidores, kits argola, sacola de plástico branca, Folhas de EVA, verniz a base d'água.	COTEREM	R\$8371,90	180 dias
14	Kit Peteca (02)	COTEREM	R\$319,02	180 dias
	Bola de futebol (02und)	COTEREM	R\$277,22	180 dias
16	Bola Vôlei(03und)	COTEREM	R\$299,61	180 dias
17	Rede de vôlei	COTEREM	R\$120,00	180 dias
18	Trave com rede de futebol	COTEREM	R\$328,00	180 dias
19	Colchonetes (10und)	COTEREM	R\$329,31	180 dias
20	Elásticos(10und)	COTEREM	R\$309,60	180 dias
21	Escada extensiva em fibra de vidro	COTEREM	R\$1800,00	180 dias
22	Impressora multi funcional Epson 3250	COTEREM	R\$1079,10	180 dias
23	Chuveiro elétrico 220wths	COTERM	R\$518,10	180 dias

4.4- Emenda Impositiva **Vereador Juliano Duarte**: O repasse estimado será de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) em uma única parcela. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens:

ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO	
01	Piso para área interior(50m)	COTEREM	R\$3230,00	180 dias
02	Piso para área externa(45m)	COTEREM	R\$2321,50	180 dias
03	Argamassa comum(30pcts)	COTEREM	R\$459,00	180 dias
04	Argamassa AC3(20pcts)	COTEREM	R\$778,00	180 dias

CNPJ: 10.228.507/0001-50

05	Câmeras de Monitoramento e segurança	COTEREM	R\$6.340,40	180 dias
06	Torneiras (05und)	COTEREM	R\$432,00	180 dias
07	Sifão para tanque (10und)	COTEREM	R\$99,90	180 dias
09	Adaptador para tomadas(30)	COTEREM	R\$127,92	180 dias
10	Tela mosquiteiro(100m)	COTEREM	R\$540,00	180 dias
12	Fita isolante, fita veda rosca (20)	COTEREM	R\$374,60	180 dias
13	Durepox (06)	COTEREM	R\$187,00	180 dias
14	Tela de Galinheiro fio 22	COTEREM	R\$1.161,60	180 dias
15	Porta de alumínio 80cm	COTEREM	R\$560,00	180 dias
16	Canaleta (100m)	COTEREM	R\$395,00	180 dias
17	Chapa de MDF (03)	COTEREM	R\$659,70	180 dias
18	Fita borda PVC (02)	COTEREM	R\$132,00	180 dias
19	Cola contato	COTEREM	R\$57,00	180 dias
20	Fita Anti derrapante(05m)	COTEREM	R\$43,70	180 dias
21	Contratação de empresa para dedetização, desratização e laudo das caixas d'água para seis meses.	COTEREM	R\$2100,00	180 dias

5- Justificativa do Dispêndio:

A casa COTEREM foi construída a partir de 2003, totalmente com recursos advindos de doações da comunidade Marianense, onde já se vão 21 anos e por isso algumas adaptações e reformas sempre são necessárias, até mesmo por que naquele período não havia exigência da legislação vigente. Parte dos recursos indicados, serão revertidos para atender à algumas destas lacunas, os demais recursos serão investidos para equipar a casa com foco na sustentabilidade e também para proporcionar aos acolhidos, segurança, qualidade de vida, desenvolvimento de atividades intelectuais, motoras, físicas e fisiológicas. Tudo isso a partir de um programa terapêutico, coordenado e ministrado pela equipe técnica, formada por: 01 psicóloga, 01 assistente social, 01 nutricionista e 01 técnica de enfermagem. Para melhor esclarecer a aplicação dos recursos segue:

5.1- Emenda Impositiva Vereador José Sales: custeio para custos necessários – Valor R\$45.000,00

5.1.1- Implantação de Sistema Fotovoltaico, bem como os custos relativos a sua instalação e implantação, tais como: obras civis para adaptação do telhado e ou rede elétrica, eventual reforço ou adequação no ponto de entrega/subestação, adequação na medição e cabine primária, Caixa de energia e etc;. O sistema fotovoltaico é um conjunto integrado de equipamentos, painéis e outros componentes, projetados para converter a energia solar em eletricidade, gerando uma economia significativa aos custos de manutenção do projeto. O consumo apurado em média hoje é de 1500Kwh mês que em reais significa aproximadamente R\$17.280,00 ano, custo este que caíra mais de 90%. Esse modo de produção de energia além de trazer uma economia significativa ao custo do projeto COTEREM é também uma energia limpa que não compromete o meio ambiente.

5.1.2 Elaboração do Projeto arquitetônico da Capela: O projeto Casa COTEREM esta estruturado no modelo biopsicossocial onde a **Espiritualidade** é basal. Aqui não se trata de religião, mas sim no desenvolvimento interno com a fé, o encontro do indivíduo com sua essência divina. A construção da capela vem de encontro a essa necessidade de um santuário reservado a orações e estudo das escrituras, assim como auxiliar em questões espirituais.

5.1.3 Aquisição de Fossa biogestora/séptica: Aquisição de uma fossa biodigestor que atenda até 30 pessoas. Tecnologia que trata o esgoto do vaso sanitário (água com urina e fezes humanas), de fácil instalação e custo acessível, produz um efluente que pode ser utilizado no solo como fertilizante (recomendado para plantas perenes). Substitui a chamada "fossa negra", não gera odores desagradáveis, não procria ratos, moscas, baratas e evita a contaminação do lençol freático contribuindo diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida dos acolhidos, colaboradores e preservação

CNPJ: 10.228.507/0001-50

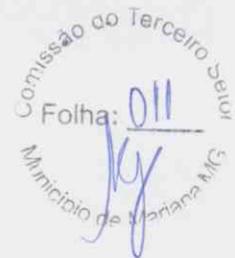
do meio ambiente. A fossa que a casa possui é o modelo tradicional construída em 2018 que já não atende de forma satisfatória, além de demandar periodicamente que o caminhão fossa faça sua limpeza, gerando significativo dispêndio. Além da compra da fossa biodigestor será necessário ainda o custo para sua instalação com mão de obra, materiais e insumos (cimento, areia, canos de pvc e etc).

5.2- Emenda Impositiva Vereador Ronaldo Bento: Custeio na compra de insumos – Valor R\$30.000,00

- 5.2.1- Aquisição de um Freezer 400l – Trará mais organização e segurança na alimentação dos acolhidos, com o armazenamento dos alimentos perecíveis.
- 5.2.2- Aquisição de cinco ventiladores de parede para os quartos dos acolhidos. Conforto térmico frente aumento de temperatura vivenciado no último verão.
- 5.2.3- Aquisição de um bebedouro portátil, item que passou a ser um bem necessário na segurança da qualidade da água consumida.
- 5.2.4- Aquisição de uma caixa de som amplificada e um microfone, itens que contribuirão na realização das atividades de grupo, capacitações, celebrações e atividades recreativas e inclusivas.
- 5.2.5- Aquisição de uma máquina de alta pressão para limpeza e manutenção da casa.
- 5.2.6- Aquisição de roçadeira, para manutenção da parte externa da casa, uma vez que o sítio demanda muito cuidado com animais peçonhentos.
- 5.2.7- Aquisição de Beliches, para troca das camas hoje existentes, o que trará mais espaço, segurança e o aumento possível de vagas.
- 5.2.8- Aquisição de um liquidificador industrial, irá trazer segurança e proatividade nas atividades da cozinha.
- 5.2.9- Aquisição de dois capachos, como o terreno da casa é na sua maior de terra vermelha, a aquisição desse item irá promover maior limpeza e durabilidade do piso interno.
- 5.2.10- Aquisição de mangueira de jardim, material necessário na limpeza da área interna, área externa, jardim e horta.
- 5.2.11- Providenciar manutenção do Carro PARATI ano 2008, Placa: HMMH2D87 e compra de quatro pneus, Carro doado pela Polícia Militar, meio de transporte que substitui a “caminhonete” quando a mesma está em manutenção. O carro responsável pelo traslado e demandas dos acolhidos, abastecimento e manutenção da casa, transporte da equipe. Ressaltando que não existe uma linha de transporte público de acesso a casa.
- 5.2.12- Dando continuidade ao processo de aquisição do laudo do AVCB – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme previsto na legislação do serviço de segurança contra incêndio e pânico vigente-PSCIP, aquisição das placas de sinalização e 08(oito) extintores de 4kg ABC.
- 5.2.14- Aquisição de escada extensiva em fibra de vidro – item que será muito usado na manutenção da casa, tanto interno quanto externo. Troca de lâmpadas, manutenção em telhado, manutenção de arvoredos e limpeza das caixas d’água.

5.3- Emenda Impositiva Ricardo Miranda, custeio para financiamento de materiais, serviços contábeis e comunicação:

- 5.3.1- Aquisição de materiais relacionados para artesanato relacionados serão utilizados em trabalhos manuais, desenvolvidos pelos acolhidos e monitorados por artesões da região, com cunho terapêutico e também como desenvolvimento de habilidades que promovam seu sustento pós tratamento. Fato é que o uso contínuo de substâncias psicoativas muitas vezes afetam as funções motoras e neurológicas e os trabalhos manuais são agregados ao plano terapêutico para estimular estas áreas afetadas.
- 5.3.2- Desenvolvimento de um vídeo institucional, com a finalidade de divulgação do Projeto COTEREM, proporcionando um aumento da visibilidade do trabalho desenvolvido e assim estimular mais pessoas a fazerem o tratamento, bem como sensibilizar nossa comunidade, empresas e comércio a conhecer mais sobre a dependência química, que é uma doença que não tem cura, mas tem controle.



CNPJ: 10.228.507/0001-50

5.3.3- Aquisição de alguns itens esportivos: peteca, bola de futebol, bola de vôlei e redes para futebol, elásticos e colchonetes e vôlei. Para estimular atividades físicas e recreativas. Atividades essas que cooperarão para a desintoxicação mais rápida e eficaz dos acolhidos, assim como para o seu bem estar físico e mental.

5.3.4- Frente a necessidade de trazer novos recurso ao projeto buscamos junto ao serviço de contabilidade o processo necessário para que a COTEREM, busque no mercado pessoas e empresas interessados em doar parte do imposto devido ao fisco à entidade e que esta doação seja deduzível na declaração de IR.

5.3.5- Aquisição de ferramentas domésticos, com a finalidade de prover a manutenção da casa, ao mesmo tempo em que aproveitando habilidades identificadas em nossos acolhidos, seja possível montar uma pequena oficina de artes práticas com vistas a sua ressocialização e seu primeiro sustento após o tratamento: chave de cano, alicate universal, alicate de pressão, jogo chave de fenda, jogo de chave Philips, turquesa, martelo, jogo de chave fixas, formão, arco de serra com serrinha, kit limas, serra circular, plaina, furadeira e parafusadeira de impacto, serra tico-tico, lixadeira de cinta, parafusadeira de catraca.

5.3.6 Aquisição de uma caixa de ferramentas, local apropriado para guardar as ferramentas a cima relacionadas.

5.4- Emenda Impositiva Vereador Juliano Duarte: Custeio com atividades e manutenções

5.4.1- Aquisição de 50m de piso, área interna, para troca do piso do corredor, como nossa área externa é na maior parte terra vermelha, o piso do corredor e acesso aos quartos e demais dependências da casa, que foi colocado quando da construção da casa, necessita ser substituído, para atender as exigências da vigilância sanitária.

5.4.2- Aquisição de piso área externa para a área de higienização de utensílios de cozinha atendendo a determinação da Vigilância Sanitária.

5.4.3- Aquisição de 20pacotes de argamassa AC3 para assentar o piso interno;

5.4.4- Aquisição de 25 pacotes de argamassa comum para assentar o piso externo;

5.4.5- Aquisição 06 tubo de PVC 20mm, 06 tubos de ½, 10 tubos de cola plástica, 10 torneiras para tanque e jardim, 10 joelhos de meia, 06 união de ½, 02kg de prego 17x21, 02kg de prego 18x30, 02kg de grampo de cerca, 10kg de arrame recozido, 100m de galinheiro, 08 mourões, 100m de tela mosquiteiro, dobradiças de armário curva com amortecedor, parafuso Philips 4x16, sifões, reparo de torneiras, fita veda rosca, fita isolante, durepox, lâmpadas de led 15wths, refletores led 20wths, perneiras, luvas de raspa e luva de PCV, materiais para atividades terapêuticas internas, tais como: horta, manutenções do dia a dia, cuidado com animais e outras. A finalidade é despertar nos acolhidos o senso de cuidado com o outro e com meio onde esta inserido, na busca de mudança de comportamento.

5.4.6- Aquisição de brita nº 01, a entrada da casa quando de sua ultima reforma, foi colocada brita para facilitar o acesso, com o decorrer do tempo a mesma foi sendo assentada pela passagem de carros e pessoas necessitando ser substituída.

5.4.7- Aquisição de câmeras de monitoramento, para maior segurança dos acolhidos, devido ao local onde a casa está situada: zona rural, 4km do centro da cidade.

5.4.8- Dedetização, desratização e laudo de limpeza das caixas d'agua, questão de saúde, exigência da vigilância sanitária que vinha sendo atendida com muita dificuldade através de doações, com a emenda impositiva prevista para manutenções, irá em muito nos aliviar.

6- FORMAS DE PAGAMENTOS

A forma de pagamento se aplica às quatro emendas Impositivas acima citada, serão executados através de PIX, boletos e transferências bancárias entre contas com o Banco do Brasil e RPA a partir da emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

Ressalta-se a possibilidade de haver pagamentos em espécie, uma vez que através de transferências entre bancos diferentes do Banco do Brasil, bem como PIX acima de mil reais pode gerar cobrança de taxas, conforme preconizado



CNPJ: 10.228.507/0001-50

pelo Banco Central. Poderá também ocorrer situações de pagamentos em RPA em caso de contratação de pessoal e profissional liberal.

7- METODOLOGIA

Os serviços propostos serão realizados a partir de pesquisa no mercado, com três orçamentos, elegendo-se o de menor valor, levando-se em conta ainda a necessidade apresentada, a qualidade e segurança do serviço/produto, o tempo de execução bem como, apresentação de RPA do profissional contratado e ou empresas que ofereçam documento fiscal.

8 – OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

8.1 - Objetivos

A COTEREM tem por objetivo oferecer serviço de prevenção e tratamento terapêutico especializado, a homens entre 18 e 59anos, que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas. Tudo isso através de um tratamento digno e respeitoso, preservando a singularidade e a dignidade humana, a partir de:

- ✓ proporcionar segurança e tranquilidade no seu processo terapêutico de recuperação aos acolhidos;
- ✓ estimular os acolhidos a desenvolverem novos hábitos e ferramentas de administração autônoma destes;
- ✓ desenvolver recursos que facilitem o fortalecimento de boas práticas e sustentabilidade;
- ✓ incitar a revisão de processos que legitimem o funcionamento da Casa;
- ✓ adequar a estrutura da casa conforme legislação vigente;
- ✓ racionalizar e otimizar custos a fim de buscar viabilidade financeira;
- ✓ desenvolver habilidades de auto sustento pós tratamento;
- ✓ estimular sua ressocialização;
- ✓ desenvolver práticas que reforcem a prevenção a recaída.

8.2 - Metas

Em consonância ao propósito da COTEREM de oferecer serviço de prevenção e tratamento terapêutico especializado de entrada e permanência voluntária para homens entre 18 a 59 anos que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas, os recursos ora aspirados serão empregados em ações que proporcionarão segurança, estabilidade financeira, tranquilidade, qualidade de vida, bem estar, ao mesmo tempo que também preparara a casa para estar em conformidade com as boas práticas de mercado produzindo uma energia limpa, protegendo o meio ambiente e incutir nos acolhidos conceitos e práticas de preservação, prevenção e manutenção o meio onde está e será inserido. "O respeito a se começa com o respeito à onde se vive e com onde se pretende voltar a viver".

8.3 – Resultados

A COTEREM vem com uma proposta de tornar-se uma alternativa no tratamento da dependência de substâncias psicoativas na região dos Inconfidentes, no modelo de acolhimento residencial em caráter transitório, com entrada e permanência voluntária, por meio de uma abordagem biopsicossocial, técnica/humanizada. Na perspectiva da Comunidade Terapêutica, o abuso de substancias é um transtorno da pessoa inteira, pois se trata de uma doença crônica do cérebro que não tem cura, mas tem controle e pode ser prevenida.

Vislumbra-se a partir da efetivação das demandas apresentadas corroborar para facilitar a viabilidade financeira do projeto, respeito ao meio ambiente a partir de uma visão mais ampliada e atitudes concretas, qualidade e segurança em saúde, bem estar e principalmente ao cerne do projeto que é a conscientização da dependência como uma doença que

CNPJ: 10.228.507/0001-50

Comunidade Terapêutica, o abuso de substâncias é um transtorno da pessoa inteira, pois se trata de uma doença crônica do cérebro que não tem cura, mas tem controle e pode ser prevenida.

Vislumbra-se a partir da efetivação das demandas apresentadas corroborar para facilitar a viabilidade financeira do projeto, respeito ao meio ambiente a partir de uma visão mais ampliada e atitudes concretas, qualidade e segurança em saúde, bem estar e principalmente ao cerne do projeto que é a conscientização da dependência como uma doença que não tem cura, mas tem controle, além de todas implicações que ela traz a vida cotidiana do dependente, na busca de sua reintegração ao meio social. Tudo isso dentro do protocolo de admissão da COTEREM.

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Alguns procedimentos serão implementados no processo de controle, monitoramento e avaliação das ações propostas pela COTEREM:

- utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência do Banco do BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- comprar os materiais necessários com o devido documento fiscal ou cupom fiscal ou ainda Nota Fiscal avulsa retirada na Receita Municipal;
- registrar as ações através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e depoimentos quando possível.

10– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da COTEREM – COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL, sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 13 de maio de 2024.



Pe. José Geraldo Coura
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceira Seção
Folha: _____
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM, com sede no Sítio Mata Cavalu, s/nº, Área Rural, Mariana/MG, CEP 35422-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Padre José Geraldo Coura, portador do CPF nº 922.040.826-00 e RG nº MG-5.893.733, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4255/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para implantação do sistema fotovoltaico, aquisição de materiais de construção, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos diversos para manutenção da infraestrutura da sede e atividades administrativas da instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: ALLANA DRUMMOND ARMOND, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, matrícula nº 34.382e como SUPLENTE, HELGA TABARI GONZAGA TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.471.356-29, matrícula nº 38.918.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Terceira Instância
Folha: _____
Município de Mariana MG

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE na dotação orçamentária nº 0701.10.301.0024.2.652-335043 1500 ficha 1002, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento terá a vigência de 12 (dez) meses, iniciando-se em 03 de junho de 2024 e terá duração até 02 de junho de 2025.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Parceria
Folha: _____
Município de Mariana, MG

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: _____
Município de Mariana MG

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

CELSO COTA
NETO:25619
551172

Assinado de forma digital por CELSO COTA
NETO:25619551172
Dados: 2024.06.12 16:43:41 -03'00'

Mariana, 03 de junho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

GERMANO ZANFORLIM DE ARAÚJO:72807989
691

Assinado de forma digital por GERMANO ZANFORLIM DE ARAÚJO:72807989691
Dados: 2024.06.03 10:10:52 -03'00'

Germano Zanforlim de Araújo
Sec. Interino de Saúde

COMUNIDADE TERAPEUTICA
EMANUEL:10228
507000150

Assinado de forma digital por COMUNIDADE TERAPEUTICA
EMANUEL:10228507000150
Dados: 2024.06.14 13:45:04 -03'00'

Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **PADRE JOSÉ GERALDO COURA**, portador do CPF 922.040.826-00 e RG nº MG-5.893.733, residente na Av. Geraldo Gonçalves da Cunha, nº 21, Bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-094 na condição de Presidente da OSC **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, CNPJ nº 10.228.507/0001-50, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra “a”, para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 011/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 03 de junho de 2024.

COMUNIDADE TERAPEUTICA
EMANUEL:10228507000150
507000150

Assinado de forma digital
por COMUNIDADE
TERAPEUTICA
EMANUEL:10228507000150
Dados: 2024.06.14 13:45:17
-03'00'

Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM